



RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 28 dias do mês de março do ano 2008, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 118/2007 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito Instituto de Biologia, obedece ao que determina a Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Biologia, nos termos da Resolução nº 1 de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Vegetal ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, nos níveis de Mestrado e Doutorado, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente em exercício



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, MESTRADO E DOUTORADO, DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Mestrado e Doutorado, área de concentração em Biologia Vegetal, terá por objetivos:

I – desenvolver pesquisas na área de Biologia Vegetal, visando ao aprimoramento científico, tecnológico e a melhoria do ensino nessa área do conhecimento; e

II – proporcionar a formação de profissionais capazes de atuarem nesta área do conhecimento, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal será organizado em linhas de pesquisa, incluindo vários projetos e em um conjunto de disciplinas que darão suporte à formação dos alunos.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente; e

III – por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa, entre seus membros docentes, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

§ 4º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º O Colegiado do Programa estará vinculado ao Conselho do Instituto de Biologia.

Art. 4º Ao Colegiado do Programa compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU e as estabelecidas neste Regulamento;



II – definir e aprovar anualmente o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador;

III – elaborar e homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União com quinze dias de antecedência em relação ao início das inscrições;

IV – aprovar os nomes dos docentes que participarão da Comissão responsável pela seleção dos candidatos inscritos;

V – organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

VI – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VII – julgar os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas;

VIII – estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;

IX – homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;

X – autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

XI – homologar os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP;

XII – analisar os pedidos de equivalência ou de aproveitamento dos créditos obtidos pelos alunos em outros Programas de Pós-graduação, homologando-os quando atenderem à legislação em vigor;

XIII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem junto ao Programa;

XIV – homologar a lista dos docentes credenciados e descredenciados do Programa;

XV – analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada aluno;

XVI – analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;

XVII – homologar a composição das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;

XVIII – homologar a lista de temas para os exames de qualificação;

XIX – homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

XX – homologar a lista dos alunos aptos a obterem diploma de Mestre e diploma de Doutor;

XXI – julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XXII – analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvido o corpo docente do Programa;

XXIII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

XXIV – definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento;



XXV – definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos; e

XXVI – tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 5º Ao Coordenador do Colegiado do Programa compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;

IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Biologia Vegetal e solicitar ao Diretor do Instituto de Biologia – INBIO providências para a viabilização de convênios;

VII – solicitar ao Diretor do INBIO providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

X – participar das reuniões do CONPEP;

XI – participar das reuniões do Conselho do INBIO; e

XII – tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 7º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com a ajuda de uma Secretaria administrativa.

Parágrafo único. Os funcionários da Secretaria estarão subordinados ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal será constituído por Professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos tenham sido reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O núcleo principal do Programa será constituído por docentes permanentes, devendo perfazer 70% dos docentes do Programa.



§ 2º Os docentes do núcleo permanente deverão manter periodicidade nas publicações, orientações, oferecimento de disciplinas e participação em projetos de pesquisa.

§ 3º Os docentes do núcleo permanente deverão manter vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação exclusiva ou, em caráter excepcional e a critério do Colegiado, com observância da legislação em vigor e não ultrapassando 10% dos docentes do programa, se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I – tenham bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ou

II – na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com compromisso institucional firmado para atuar no Programa.

Art. 9º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado, desde que apresentem titulação compatível, sendo considerados como docentes colaboradores.

§ 1º Os docentes colaboradores deverão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou orientação, independente de manterem ou não vínculo funcional com a Instituição.

§ 2º Professores de Notório Saber, a critério do Colegiado, poderão fazer parte do corpo de colaboradores, desde que não ultrapassem 10% do corpo docente do Programa.

§ 3º Os docentes colaboradores não deverão ultrapassar 30% dos docentes do Programa.

Art. 10. Professores ou pesquisadores com vínculo funcional em outra Instituição, desde que liberados oficialmente, poderão participar de projetos de pesquisa e das atividades de ensino e extensão do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, por tempo determinado, sendo enquadrados na categoria de Docente Visitante.

Parágrafo único. A remuneração do Docente Visitante será feita com base em contrato de trabalho por tempo determinado com a UFU ou por concessão de bolsa institucional ou de agências de fomento.

Art. 11. Para ingressar no corpo docente permanente ou colaborador o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando:

I – cópia do *curriculum vitae* na forma preferencial das agências de fomento do País; e

II – proposta contendo a ementa de uma disciplina a ser oferecida ou o compromisso de colaborar nas atividades de uma disciplina já existente.

Parágrafo único. A aprovação do credenciamento do docente estará vinculada à produção mínima definida pelo Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor.

Art. 12. O docente do corpo permanente e o docente colaborador poderão ser desligados do Programa, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13. Aos membros do corpo docente compete:

I – estabelecer o número de vagas para orientação, dentro de cotas máximas definidas e em comum acordo com o Colegiado do Programa;



II – estabelecer o número de vagas e os critérios de aceitação de alunos para cursarem as disciplinas que ministram devendo, esses critérios, serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

III – ministrar aulas teóricas e/ou práticas para o Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal;

IV – orientar ou co-orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

V – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

VI – encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de trabalho, os relatórios, a dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado de seus orientados;

VII – sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VIII – participar das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, quando convocado;

IX – participar como Presidente das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de seus orientados;

X – solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa;

XI – recomendar que seus orientados cursem disciplinas da graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário; e

XII – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa, incluindo a submissão de projetos a órgãos de fomento e publicações em revistas especializadas e recomendadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 14. Será permitida a co-orientação, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal será formado por alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados.

Art. 16. A inscrição dos candidatos ao Programa será realizada na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa, solicitando a inscrição;

II – Histórico Escolar do curso de graduação, para os candidatos ao Mestrado;

III – diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos ao Mestrado;

IV – Histórico Escolar do Programa de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado;

V – diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, para os candidatos ao Doutorado;

VI – *curriculum vitae* atualizado e documentado;



VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento, da cédula de identidade civil, do título de eleitor em situação regular, do CPF e do documento militar, se do sexo masculino;

VIII – duas fotografias 3x4 atuais;

IX – no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País, bem como prova de revalidação do diploma de graduação, se obtido no exterior;

X – duas cartas de recomendação de professores universitários ou de pesquisadores;

XI – carta de intenções para o candidato de Mestrado; e

XII – pré-projeto da tese para o candidato de Doutorado.

§ 1º Poderão se inscrever ao exame de seleção para o Mestrado os portadores de diploma universitário de nível pleno ou certificado de conclusão nas áreas de ciências biológicas, geociências, agrárias e áreas afins.

§ 2º Poderão se inscrever ao exame de seleção para o Doutorado os portadores de diploma de Mestre em subáreas das ciências biológicas, geociências, agrárias e áreas afins.

§ 3º Em situações de dúvida, caberá ao Colegiado do Programa definir a compatibilidade de formação do candidato com o Programa pretendido, mediante análise de seu *curriculum vitae*.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor do INBIO, com base nos seguintes critérios:

I – análise do *curriculum vitae*;

II – análise do histórico escolar;

III – se estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa;

IV – exame escrito de conhecimentos básicos em Biologia Vegetal e áreas afins;

V – exame de proficiência em língua inglesa; e

VI – análise da carta de intenções para os candidatos ao Mestrado e do pré-projeto para os candidatos ao Doutorado.

Art. 18. A lista dos candidatos selecionados será encaminhada ao Diretor do INBIO, para homologação, divulgação e convocação de matrícula.

Art. 19. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação, elaboradas pelo CONPEP da UFU.

Parágrafo único. Será dada prioridade de matrícula em disciplinas aos alunos do Programa.

Art. 20. Ao corpo discente compete:

I – escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II – recolher, em nome da UFU, o valor referente à taxa de expediente;

III – solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;



IV – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

V – cumprir o período de Estágio de Docência na graduação, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;

VI – cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento; e

VII – efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação ou tese nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, até a conclusão do curso.

Art. 21. Serão considerados alunos especiais os que solicitarem matrícula em disciplinas isoladas e estiverem regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação do País, reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá ser feita em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa.

Art. 22. O período de solicitação de inscrição em disciplina(s) isolada(s) ocorrerá após o período de matrícula dos alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação da UFU, de acordo com o previsto no calendário escolar aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos e divulgados pela Secretaria do Programa.

§ 2º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a 50% do número de alunos regularmente matriculados no semestre.

Art. 23. O deferimento do pedido para cursar disciplina como aluno especial dependerá:

I – da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regularmente matriculados no Programa;

II – do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina, avaliados pelo histórico escolar; e

III – da aquiescência do docente responsável pela disciplina.

Art. 24. Após o deferimento do pedido de matrícula em disciplina(s) isolada(s) o requerente deverá realizar sua matrícula até o quinto dia letivo do semestre, quando efetuará, se necessário, o pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 25. A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá completar, no mínimo, quarenta e oito créditos, sendo vinte e quatro em disciplinas e vinte e quatro créditos correspondentes à elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá completar, no mínimo, oitenta e quatro créditos, sendo trinta e seis em disciplinas e quarenta e oito créditos correspondentes à elaboração da tese de Doutorado.



Art. 26. As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato em outra Instituição poderão ser reconhecidas pelo Colegiado, com equivalência de créditos, desde que:

I – documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas;

II – correspondam em até 50% do número total de créditos exigidos para a conclusão do curso;

III – atendam aos objetivos do Programa; e

IV – tenham sido cursadas em Programa *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou em Universidades estrangeiras reconhecidas pela legislação brasileira e em período não superior a cinco anos para o Mestrado e não superior a sete anos para o Doutorado, desde que não utilizadas para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 27. É obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o aluno que não comparecer a 85% do total de atividades executadas.

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I – "A" equivalendo a EXCELENTE (90 – 100 pontos), com direito a crédito;

II – "B" equivalendo a BOM (75 – 89 pontos), com direito a crédito;

III – "C" equivalendo a REGULAR (60 – 74 pontos), com direito a crédito;

IV – "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40 – 59 pontos), sem direito a crédito; e

V – "E" equivalendo a REPROVADO (zero – 39 pontos), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 29. Os docentes deverão remeter ao Colegiado do Programa a frequência e a avaliação dos alunos, num prazo máximo de quinze dias, após o término das mesmas.

Art. 30. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 31. A conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a doze, nem superior a trinta meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 32. A conclusão do Doutorado, incluindo a defesa da tese, não poderá ser efetuada em prazo inferior a vinte e quatro, nem superior a quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 33. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita semestralmente, mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada dos conceitos



atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 34. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação, se:

I – obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 2,5 no semestre;

II – obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III – obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

V – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; ou

VII – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 35. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O aluno desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 36. Será permitido o trancamento de matrícula, a pedido do interessado, levando à cessação total das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a seis meses, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento.

Art. 37. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Programa de Mestrado e Doutorado, o aluno que não alcançou aproveitamento de 60% no exame de proficiência em língua inglesa durante o processo de seleção para entrada no Programa, deverá submeter-se ao exame de proficiência no idioma.

§ 1º O aluno reprovado em exame de proficiência em língua inglesa deverá ser avaliado novamente, no final do Mestrado ou Doutorado, desde que respeite o limite de três meses entre dois exames.

§ 2º O aluno não poderá defender sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a menos que seja aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.



Art. 38. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas os alunos de Mestrado e Doutorado serão submetidos ao exame geral de qualificação.

§ 1º Os exames de qualificação serão aplicados por uma Banca, constituída por três docentes do Programa, indicados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma.

§ 2º O exame de qualificação para os alunos do Mestrado será baseado em uma lista de dez temas, elaborada pelo orientador, em comum acordo com o aluno, com base nos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

§ 3º O exame de qualificação para os alunos do Doutorado será baseado em uma lista de dez temas, elaborada pelo orientador, em comum acordo com o aluno, com base no que foi abordado na tese de Doutorado.

§ 4º O tema para os alunos do Mestrado e Doutorado será sorteado na presença de um membro do Colegiado do Programa, com uma semana de antecedência em relação à realização do exame.

§ 5º O tema será apresentado em, no mínimo, 40 e, no máximo, 50 minutos, na forma de aula expositiva.

§ 6º À Banca Examinadora dos exames de qualificação compete aprovar ou reprovar o aluno, com base nos critérios definidos por este Regulamento e pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Para a obtenção do título, o aluno do Doutorado deverá ainda ser submetido ao exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira.

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 40. Os alunos do Mestrado e do Doutorado deverão, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Programa seu plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após seu ingresso no Programa.

§ 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno, em todas as suas fases.

§ 3º Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho, se necessário, e mediante justificativa.

§ 4º O Colegiado poderá nomear um assessor *ad hoc* para avaliar os projetos e os relatórios dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno.

Art. 42. Para obtenção do título de Doutor será exigida a apresentação de uma tese, baseada em trabalho original conduzido pelo aluno.

Art. 43. O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora a pré-forma da dissertação ou da tese, competindo à Banca informar ao Colegiado do Programa, num prazo de vinte dias após o



recebimento da pré-forma, se a dissertação ou tese está em condições de ser encaminhada à defesa pública.

Art. 44. A dissertação e a tese deverão ser redigidas em português, salvo em situações excepcionais, mediante aprovação do Colegiado, sendo entregues ao Colegiado do Programa sete cópias de seus exemplares definitivos.

Art. 45. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser apresentadas na forma de seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, e defendidas pelos alunos em sessão pública, mediante julgamento por uma Banca Examinadora.

Art. 46. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do título de Mestre será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo, pelo menos, um dos membros titulares externo à UFU, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 47. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da tese exigida para a obtenção do título de Doutor será constituída por cinco membros titulares, sendo, pelo menos, dois dos membros titulares externos à UFU; dois suplentes, um da UFU e outro externo à Instituição, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 48. A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

Art. 49. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação ou tese.

Art. 50. Caberá ao Colegiado do Programa escolher, entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros titulares e os suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

Art. 51. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para argüir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à argüição de cada examinador.

§ 1º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, argüir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de argüição será de sessenta minutos.

§ 2º A ordem de argüição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 52. Na apreciação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Parágrafo único. Se a Banca Examinadora da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado propuser, poderá constar em ata os adjetivos distinção e louvor.

Art. 53. Em livro especial será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.



Art. 54. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa que o encaminhará ao Diretor do INBIO.

Art. 55. Para a homologação do título de Mestre e do título de Doutor o aluno deverá, num prazo de trinta dias, entregar cópias corrigidas da dissertação ou tese, incorporando as sugestões da Banca e um certificado do envio de, pelo menos, um manuscrito oriundo da dissertação ou tese para publicação em revista científica.

Art. 56. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As separatas dos artigos publicados poderão ser anexadas ao exemplar da dissertação ou tese, para serem apreciadas durante a defesa pública.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 57. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre ou o título de Doutor em Biologia Vegetal, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

Art. 58. A critério exclusivo do Colegiado, ao aluno que não apresentar ou não defender a dissertação de Mestrado poderá ser concedido o título de Especialista em Biologia Vegetal, cujo certificado será emitido e registrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, desde que atenda às exigências legais estabelecidas para a sua obtenção.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 59. O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, mediante:

- I – convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II – convênios com entidades privadas;
- III – projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e
- IV – outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação em vigor.

Art. 61. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.